

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.558, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.

Acrescenta parágrafo ao artigo 7º da Lei n.º 3.544/00, que dispõe sobre o Plano de Seguridade Social dos servidores municipais.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo 2º ao artigo 7º da Lei n.º 3.544, de 06 de outubro de 2000, que dispõe sobre o Plano de Seguridade Social dos servidores municipais, passando o parágrafo único a constar como parágrafo 1º, com a seguinte redação:

- "Art. 7º
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -

§ 1º As despesas geradas ao FAS, previstas no inciso V, serão corrigidas monetariamente pelo IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescidas de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

§ 2º As contribuições de que tratam os incisos I e II não incidirão sobre a Gratificação Natalina, o Prêmio por Assiduidade e a Gratificação de Férias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do artigo 7º da Lei n.º 3.544/00.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 08 de dezembro de 2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Claudete M. Backes da Silva
CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Maria Madalena Bühler
MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.